



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 3183 de 12/04/2017

Revoga a Portaria nº 9.815, de 15 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 1.479, de 29 de fevereiro de 2016. Regulamenta a implantação da flexibilização da jornada de trabalho na UFRGS, nos termos da Decisão nº 432, de 27 de novembro de 2015, do CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, no Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, e na Decisão nº 432/2015 do Conselho Universitário,

#### RESOLVE

Art. 1º A adoção da flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal da UFRGS, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, do Decreto nº 4.836, de 09/09/2003 e da Decisão CONSUN nº 432, de 27/11/2015, observa o disposto na presente Portaria.

Art. 2º A flexibilização da jornada de trabalho constitui medida excepcional para atendimento ao interesse público e objetivos institucionais da Universidade, quando imprescindível o desenvolvimento de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

§1º A flexibilização da jornada de trabalho autoriza os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias, compondo carga horária de trinta horas semanais, sem intervalo para refeições e sem redução da remuneração.

§2º Entende-se por período noturno, para fins desta Portaria, aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

Art. 3º A flexibilização da jornada de trabalho pode ser solicitada para os setores nos quais seja imprescindível o desenvolvimento de atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade acadêmica ou órgão da Universidade.

§1º A autorização de flexibilização da jornada de trabalho está condicionada à adequação do horário de funcionamento do setor ao horário de funcionamento da unidade acadêmica ou órgão da Universidade e do prédio onde exercidas as atividades, e ainda, conforme o caso:

- a) à demonstração da necessidade de funcionamento contínuo do setor, e
- b) à comprovação da demanda reprimida, quando se justificar pelo atendimento ao público, por no mínimo 12 horas ininterruptas; ou
- c) ao horário de funcionamento do setor, por no mínimo 12 horas ininterruptas, e pelo menos até as 21

horas e 30 minutos, quando se justificar pela necessidade de atendimento ao público dos cursos noturnos, ou de trabalho no período noturno;

§2º Para identificação dos setores deve ser considerada a hierarquia de órgãos da Universidade, conforme registrada no Portal do Servidor.

§3º Considera-se atendimento ao público, para fins desta portaria, o atendimento prestado às pessoas ou coletividades que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela Universidade, caracterizado como premente e sujeito à presença permanente, imprevisível, sequencial e ininterrupta do usuário, prioritariamente discente.

§4º O horário de funcionamento de cada unidade acadêmica ou órgão da Universidade é de responsabilidade da respectiva Direção.

§5º A jornada de trabalho flexibilizada não abrange servidores de outros órgãos ou entidades em exercício na UFRGS, os servidores que atuam em regime de plantão, os ocupantes de cargos com jornadas semanais de trabalho estabelecidas em legislação específica e os servidores ocupantes do Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), bem como os prestadores de serviço sem vínculo com a Administração Pública, estagiários e bolsistas.

§6º A jornada de trabalho flexibilizada não impacta no quantitativo de vagas de pessoal destinado à UFRGS pelo MEC, não permitindo acréscimos no quantitativo de pessoal nas Unidades em que há flexibilização.

Art. 4º A solicitação de autorização para adoção da flexibilização da jornada de trabalho de cada setor deve ser efetuada pela chefia imediata e Direção da Unidade, sob sua responsabilidade e ônus, mediante apresentação de Plano de Trabalho, elaborado nos termos desta Portaria, previamente aprovado pelo respectivo conselho superior, quando houver.

Parágrafo único. As definições relativas ao Plano de Trabalho referido no *caput*, para implantação ou manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, devem ter a participação dos servidores técnico-administrativos em educação envolvidos.

Art. 5º Integram o Plano de Trabalho que subsidia o processo de autorização e de manutenção de jornada de trabalho flexibilizada:

I - Formulário de solicitação de autorização de jornada de trabalho flexibilizada encaminhado pela chefia imediata do setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Organizacional (Anexo I).

II - Justificativa da necessidade de execução, no setor requerente, de atividades contínuas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, para atendimento ao público ou trabalho em período noturno, baseada em estudo interno que evidencie a necessidade de adoção da exceção (Anexo II).

III - Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, assinado, de forma conjunta, pelos servidores técnico-administrativos, devidamente identificados, e pelas chefias do setor requerente (Anexo III).

IV - Estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com a apresentação das escalas de serviço a serem adotadas (Anexo IV).

V - Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, a ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços (Anexo V).

VI - relatório consolidado de registro em ponto eletrônico dos servidores do setor demandante no último semestre;

VII - relatório de identificação do setor na hierarquia de órgãos da Universidade, extraído do Portal do Servidor, identificando a hierarquia ascendente e descendente, se houver, e relação nominal de servidores.

Parágrafo único. O estudo interno referido no inciso II deste artigo deve evidenciar:

- a) comprovação da demanda reprimida de atendimento ao público e, quando a flexibilização se justificar pelo atendimento aos cursos noturnos ou por trabalho no período noturno, do horário de funcionamento pelo menos até as 21 horas e 30 minutos;
- b) que o setor e servidores que terão a jornada de trabalho flexibilizada têm o atendimento ao público como atividade principal, quando a flexibilização for justificada pela necessidade de atendimento ao público;
- c) que todas as atividades do setor são realizadas de forma ininterrupta por 12 horas ou mais, de modo a justificar a implantação de turnos contínuos de 6 horas para os servidores;
- d) os servidores do setor que atuam efetivamente no atendimento ao público ou no exercício das atividades que precisam ser executadas no período noturno, observadas as atribuições dos respectivos cargos, os quais devem estar identificados;
- e) caracterização do atendimento ao público, identificando os fatores que determinam a necessidade de ser realizado prontamente e sujeito à presença permanente, imprevisível, sequencial e ininterrupta do usuário;
- f) se a Unidade oferece curso noturno e se o atendimento ao usuário compõe a meta de planejamento do setor requisitante.

Art. 6º A Comissão de Flexibilização tem por encargos:

I - Emitir parecer sobre a implementação de requisitos para adoção ou renovação da flexibilização da jornada de trabalho de cada setor requerente, mediante criteriosa análise do Plano de Trabalho apresentado e exame das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela respectiva Unidade Organizacional, consoante:

- a) indicação de que o horário de funcionamento do setor é adequado ao horário de funcionamento da Unidade e do prédio onde exercidas as atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas;
- b) demonstração de que o setor corresponde ao constante na hierarquia de órgãos da Universidade, identificando a hierarquia ascendente e descendente, se houver;
- c) identificação dos fatores apontados no estudo interno que evidenciem a necessidade de adoção da flexibilização como medida excepcional, descrevendo os fatores pelos quais é imprescindível a execução, no setor requerente, de atividades contínuas em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;
- d) informação se a Unidade oferece curso noturno e se o atendimento ao usuário compõe a meta de planejamento do setor requisitante;
- e) comprovação da demanda reprimida de atendimento ao público e, quando a flexibilização se justificar pelo atendimento aos cursos noturnos ou por trabalho no período noturno, do horário de funcionamento pelo menos até as 21 horas e 30 minutos.
- f) identificação dos servidores do setor que atuam efetivamente no atendimento ao público ou que exercem as atividades que precisam ser desempenhadas em horário noturno, observadas as atribuições dos cargos.
- g) caracterização das pessoas ou coletividades que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela Universidade que são atendidas no setor, quando a flexibilização se justificar pelo atendimento ao público;
- h) existência de quantitativo de servidores técnico-administrativos adequado à implementação ou manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, de no mínimo quatro servidores por turno.

II - Avaliar anualmente os resultados da adoção da flexibilização da jornada de trabalho em cada setor, em termos de melhoria do atendimento aos usuários, com base em dados fornecidos pelas Unidades Organizacionais.

III - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor referente ao tema.

§1º A análise dos processos de flexibilização deve ser realizada pelo conjunto dos membros da Comissão de Flexibilização, exclusivamente nas reuniões a serem convocadas por seu presidente.

§2º Caso julgue necessário, a Comissão de Flexibilização deve proceder inspeção *in loco*, no setor requerente, a fim de observar a oportunidade e a conveniência da adoção ou da manutenção da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 7º Após análise pela Comissão de Flexibilização, poderá o Reitor, a seu critério, emitir a portaria de autorização ou manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.

§1º Para subsidiar sua decisão, o Reitor poderá solicitar manifestação de outros Órgãos da Universidade ou aos órgãos setorial e central do Sistema de Pessoal Civil.

§2º As autorizações de flexibilização serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para registros.

Art. 8º Nos setores para os quais houver sido autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, deve ser afixado e mantido atualizado, em local visível e de livre circulação de usuários dos serviços, quadro informativo com escala nominal dos servidores, o qual também deve ser disponibilizado no site da respectiva unidade acadêmica ou órgão da Universidade, contendo dias e horários de expediente do setor e de atendimento aos usuários.

§1º Compete aos Dirigentes das unidades acadêmicas ou órgãos da Universidade avaliar e aprovar propostas de alteração da composição das equipes de trabalho ou mudanças no período de funcionamento dos setores em que houver flexibilização da jornada de trabalho, as quais deverão ser informadas à Comissão de Flexibilização, no mesmo processo em que autorizada a flexibilização, para análise, manifestação e posterior envio ao Gabinete do Reitor para emissão da respectiva portaria e registros e encaminhamentos pertinentes.

§2º Eventual redução de horário de funcionamento do setor somente poderá ocorrer nos períodos de férias letivas, conforme calendário escolar do respectivo ano acadêmico, implicando, obrigatoriamente, no cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, por todos os servidores do setor, cabendo ao dirigente da Unidade Acadêmica ou órgão da Universidade comunicar o período de alteração à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para providências.

§3º Sempre que um servidor for removido, compete à chefia imediata do setor comunicar à Comissão de Flexibilização para análise, manifestação e posterior envio ao Gabinete do Reitor para emissão da respectiva portaria e encaminhamentos pertinentes.

Art. 9º Os servidores técnico-administrativos em educação que não integrarem o regime de jornada flexibilizada do setor, desempenharão suas atividades no regime regular de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo para descanso e alimentação, exceto nos casos previstos em lei específica.

Art. 10 Para atender eventuais necessidades temporárias de excepcional interesse da Administração, a chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação com jornada flexibilizada poderá convocá-lo para o cumprimento de jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

§1º Para o servidor com carga semanal de trabalho flexibilizada, somente será devido o adicional de serviço

extraordinário, se sua jornada de trabalho ultrapassar 40 horas semanais, conforme previsto na legislação vigente e mediante prévia autorização, observadas as normas da Universidade.

§2º A estrutura administrativa da unidade acadêmica ou órgão da Universidade não pode ser alterada para permitir a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, não se admitindo a extinção, alteração ou criação de setores para esse fim.

§3º Para atendimento ao quantitativo mínimo de servidores em determinado setor, não poderá ser alterado o exercício de servidores da unidade acadêmica ou órgão da Universidade.

§4º A flexibilização da jornada de trabalho não pode ser adotada em setores que não possuam chefia imediata devidamente designada, sendo vedado o revezamento de servidores na ocupação das funções de chefia.

Art. 11 A autorização de flexibilização da jornada de trabalho será concedida por doze meses, como período de experiência, podendo ser renovada por igual período, conforme disposto na Decisão nº 432, de 27/11/2015, mediante requerimento e parecer favorável da Comissão de Flexibilização.

§1º A autorização da flexibilização da jornada de trabalho não gera, em qualquer hipótese, direitos adquiridos.

§2º A análise dos requisitos para renovação da autorização da jornada de trabalho flexibilizada será competência da Comissão de Flexibilização, na forma do artigo 6º, inciso I, desta Portaria, mediante apresentação de Plano de Trabalho atualizado, com base no relatório elaborado anualmente pelo Núcleo de Avaliação da Unidade ? NAU e no relatório de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação.

§3º Os processos que tratam sobre a flexibilização da jornada de trabalho observarão o fluxo descrito no Anexo VI desta Portaria.

Art. 12 A flexibilização da jornada poderá ser revista por solicitação do setor, da Unidade ou da Administração Central, quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justificaram a sua implementação.

Art. 13 O acompanhamento do cumprimento dos termos desta Portaria, em cada setor, cabe, respectivamente e de forma solidária, às equipes de trabalho, chefias imediatas e aos Dirigentes das respectivas Unidades Organizacionais, sob sua responsabilidade e ônus.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) a elaboração de Relatórios anuais de desempenho de cada setor, a ser encaminhado pela Direção da unidade acadêmica ou órgão da Universidade à Comissão de Flexibilização.

Art. 14 As autorizações de flexibilização de jornada de trabalho vigentes serão revistas, nos termos desta Portaria, quando de sua renovação.

Art. 15 Revogam-se as Portarias nºs 9.815, de 15/12/2015 e 1.479 de 29/02/2016, a partir desta data.

RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.